

EDITAL Nº 1/2018 DG/GA

Imperatriz, 05 de janeiro de 2018.

Divulga a abertura do processo de licitação para a locação de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina do IESMA/UNISULMA.

A Direção do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA, mantido pela **Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA**, credenciado pela Portaria nº MEC nº 3.310, de 18 de outubro de 2004, publicado no DOU de 19 de outubro de 2004, no uso de suas atribuições regimentais,

TORNA PÚBLICO QUE:

Está aberto o processo de licitação para a locação de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina do IESMA/UNISULMA, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

As propostas deverão ser enviadas em envelopes lacrados e entregues no protocolo da UNISULMA no endereço: Rua São Pedro, n.11 – Jd. Cristo Rei - CEP. 65907-070 – Imperatriz – MA, **até o dia 15/01/2017**. As propostas serão analisadas por uma comissão julgadora a ser designada pela Direção Geral.

1 – OBJETO:

O presente edital tem por objeto a **locação de espaço físico para exploração de lanchonete/cantina** do IESMA/UNISULMA:

I) Rua São Pedro, n.11 – Jd.Cristo Rei – Imperatriz – MA.

2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

2.1 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade mínimo o preço de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante boleto junto à rede bancária e ou correspondentes.

2.2 – Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor do aluguel, após 12 meses de vigência da concessão, será corrigido pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar quaisquer Pessoas Jurídicas legalmente constituídas com atividade pertinente ao objeto da licitação, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou ainda, instrumento legal de constituição vigente;

b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND-INSS;

3.3 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente e ficarão retidos nos autos.

4 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

4.2 – Na hipótese de prorrogação do contrato após um ano, os valores serão reajustados através do IGP-M/FGV.

4.3 – A locatária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante boleto junto à rede bancária e ou correspondentes.

5.2 – No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal.

6 – FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – A vencedora deverá firmar contrato tão logo seja convocada pela Administração, iniciando efetivamente as atividades relativas à adaptação da lanchonete/cantina, a partir da data da homologação;

6.2 – As atividades comerciais relativas à permissão de uso serão iniciadas, impreterivelmente, até 05/02/2018;

6.3 – Instalar e manter a implantação de extintor de incêndio, em quantidade espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros ;

6.4 – Instalar **lixeiras** e outros que se fizeram necessários para **manter limpos** todos os locais internos e externos do prédio;

6.5 – Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;

6.6 – **Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências** internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;

6.7 – Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do IESMA/UNISULMA através de requerimento, eximindo a Instituição – se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;

6.8 – Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;

6.9 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento da Instituição sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.10 – **Manter**, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

6.11 – Equipar a lanchonete/cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

6.12 – **Disponer de número suficiente de funcionários** – (para atender a mais de 2.000 alunos) principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar

o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);

6.13 – Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços, apresentando, em cópia devidamente autenticada, as guias dos recolhimentos mensais dos tributos e impostos;

6.14 – Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade e Administração a locadora no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc., qualquer que tenha sido o motivo do dano;

6.15 – Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral; elaborar a tabela dos preços dos produtos afixando em local visível;

6.16 – Comercializar lanches, salgados, refeições, doces e outros comestíveis quentes ou frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de **primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene, aparência e paladar.**

6.17 – É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do IESMA/UNISULMA.

6.18 – Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionário da locadora e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, quando for solicitado, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo IESMA/UNISULMA e o calendário acadêmico (a ser fornecido).

6.19 – Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;

6.20 – **Manter alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos,** sujeitando-se às visitas realizadas pela comissão de supervisão da lanchonete formada por funcionários e alunos do IESMA/UNISULMA, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;

6.21 – A empresa vencedora deverá **providenciar imediatamente o alvará da vigilância sanitária para funcionamento;**

6.22 - Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Espaço já liberado para instalação imediata da lanchonete/cantina;

7.2 – Maiores informações poderão ser obtidas com Xermona Milhomem, Gerente Administrativa (99) 9148-2620/2101-0202.

Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida
Diretora Geral
UNISULMA/IESMA

Xermona Milhomem Costa Silva
Gerente Administrativa
UNISULMA/IESMA